PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 422/13

Considerando que, segundo a Constituição Federal no seu artigo 23º, inciso III, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos";

considerando que o artigo supracitado no seu inciso IV, dispõe quanto à necessidade de "impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural";

considerando que se trata de um filho ilustre para o Estado da Bahia e todos os amantes da música brasileira;

considerando que Raul Seixas foi o pioneiro, visto como o Pai do *rock* Brasileiro, da mesma forma que Elvis para outras nações;

considerando que suas obras são uma referência cultural, sendo, sua preservação assegurada pela Constituição Federal;

considerando que enquanto artista foi um exemplo de perseverança em busca de seus ideais, sendo esses de grande valia para todas as idades;

considerando que grandes nomes da literatura brasileira e referências mundiais da música fizeram parte de sua carreira musical;

considerando que suas músicas ainda fazem sucesso por todas as gerações em todas as regiões do País;

considerando que Raul Seixas colaborou diretamente para criar a cara do *rock* nacional, fundindo o rock'n roll americano com diversas variações brasileiras, do xote ao baião;

considerando que bandas nacionais de *rock*, em sua maioria tiveram como influência o Raulzito;

considerando que suas referências musicais vão desde Luiz Gonzaga e Roberto Carlos no Brasil, como Elvis Presley, Jonh Lennon e The Beatles;

considerando que ao longo dos seus 26 (vinte e seis) anos de carreira, lançou 21 (vinte e um) discos, em sua maioria uma junção entre o *rock* e o baião;

considerando que o estilo musical de Raulzito era visto como contestador e místico;

considerando que devido as suas obras é um dos artistas mais queridos dos últimos 40 (quarenta) anos;

Considerando que em 2008 após divulgação da Lista dos Cem Maiores Artistas da Música Brasileira, Raul Seixas encontrava-se em 19º (décimo nono), ficando a frente de nomes como Milton Nascimento, Maria Bethania e Heitor Villa-Lobos;

Considerando que em 2009 ao seu anunciado a Lista dos Cem Maiores Discos da Música brasileira, Raulzito ocupava a 12º (décima posição) com o álbum Kring-há, Bandolo de 1973, e a 53º (quinquagésima terceira) posição com o álbum Novo Aeon;

Considerando que mesmo com grande apreço pela música seu maior sonho era ser escritor a exemplo do ilustre baiano Jorge Amado;

Considerando que as letras das suas músicas sempre impulsionaram pela revolução social e por novas perspectivas de vida;

Considerando que no final da década de 60 (sessenta) seus parceiros na musicalidade era John Leno, Paul McCarteney, Jerry Adrianis;

Considerando que se tratava de um grande produtor da sua época lançando álbuns e composições suas na voz de outros músicos;
Considerando que um dos seus álbuns lhe renderam 600 mil copias vendidas e um disco de ouro;

Considerando que mesmo com a sua morte Raul permaneceu entre as paradas de sucesso quando foram relançados álbuns seus ou musicas até então inéditas;

Considerando que é regido no Art. 215, da Constituição Federal, “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que crie e/ou incentive a criação do Museu em Tributo a Raul Seixas, Ícone da Música Nacional.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
MARCELL MORAES